



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR (RENOVAÇÃO)

CONTRATO: Nº 003/2021.SEPOF.PMA

CONTRATADA: MARY HÉLVIA DA COSTA MELUL

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

VIGÊNCIA: 20/01/22 A 20/01/2023

Justifico e dou seguimento ao contrato ora renovado através do 1º Termo Aditivo previsto no Art. 57. II, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a locação de imóvel. Ressalta-se ainda que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 20/01/2022, necessitando assim ser prorrogado até 20/01/2023, para que seja mantida a continuação dos bons serviços prestados pela contratada.

O contrato em referência ficará com o valor de **R\$ 312.361,08** (trezentos e doze mil, trezentos e sessenta e um reais e oito centavos) em seu valor global, conforme reajuste do índice do IGPM.

E em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços,

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a renovação do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permitir a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

- ✓ Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, prevê que os prazos de duração dos contratos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, podendo chegar até o limite de 60(sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem em seu total 48 (quarenta e oito meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

OU

d) A Ata que contrata a locação em que o Poder Público seja locatário podem ser prorrogados, como neste caso, onde a lei ampara tal conduta do agente público. Esta permissividade legal está contemplada no parágrafo II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57...

II. a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.

=

Conforme estabelece o inc. II do art. 57, admite-se a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos visando à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

Assim, destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos:

Cabe ressaltar que o aditivo processual possui recursos orçamentários para a contratação, bem como a necessidade de continuar com os serviços de locação de máquinas multifuncionais.

Deste modo, **Autorizo** a renovação do referido processo, tendo em vista a necessidade desta SEPOF em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos para a Administração Municipal.

Deste modo, **Justifico** tal renovação contratual dada a necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.



ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças